

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JULIO CESAR JESIEN.

E

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAROLINE SCHIRMER FRAGA PEREIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

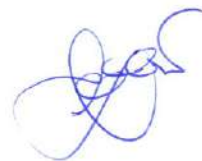
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, com abrangência territorial em Canoas/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2022-2023 - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento), retroativo a 1º de maio de 2022, a incidir sobre o salário de abril de 2022.

Parágrafo Único: O pagamento espontâneo concedido pela acordante em 01/05/2022, excluídas as provenientes de merecimento ou promoções, poderão ser compensadas com o reajuste acima previsto.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2023-2024 - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024



Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), retroativo a 1º de maio de 2023, a incidir sobre o salário de competência do mês de fevereiro de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos
CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A FMSC deverá pagar os salários até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado.

Remuneração DSR
CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO
AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

Descontos Salariais
CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de mensalidades e despesas provenientes da Associação de Empregados, mensalidades do Sindicato, Vale Alimentação/Refeição, Vale Transporte e empréstimos consignados.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos consignados poderão ser efetuados em instituições financeiras de livre escolha, limitado ao desconto em folha de pagamento nos termos da Lei n. 10.820/2003 ou de disposição legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos constituídos.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado, limitado ao desconto em folha de pagamento nos termos da Lei n. 10.820/2003 ou de disposição legal que venha a substituí-la.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Excetua-se a esta regra, as horas extras laboradas em campanhas, sejam de vacinação ou não, convocações gerais, multirões e/ou atividades de NÍVEL NACIONAL, sobre as quais incidirão o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Para projetos de interesse das unidades ou promoções/campanhas específicas e/ou sazonais que excedam à jornada semanal, a compensação será de uma (01) hora trabalhada por duas (02) horas de folga.

Parágrafo Terceiro: As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo Único: Quando das convocações, ou dias não habituais, serão concedidos valores extras no mesmo valor já citado na cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Em casos de capacitações em que os trabalhadores sejam obrigados a participar e que haja necessidade de vale transporte para realizar o deslocamento, os valores deverão ser creditados no mês subsequente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 01(um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O auxílio creche consiste em benefício pago por filho com idade de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculado regularmente em Creche ou Escola de Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro: No caso de ambos os pais serem empregados públicos da FMSC, o benefício será pago somente a um dos empregados públicos.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício se dará pela comprovação da matrícula em creche ou escola de Educação Infantil, devendo o empregado público beneficiado comprovar semestralmente a frequência.

Parágrafo Terceiro: Na indisponibilidade de vaga, o empregado deverá comprovar a inscrição da criança em Creche ou Escola de Educação Infantil e a negativa de vaga.



Parágrafo Quarto: Não haverá distinção para percepção do benefício entre pais biológicos, adotantes e a quem tenha a guarda legal ou o documento equivalente.

Parágrafo Quinto: Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de incentivo de até 05% (cinco por cento) sobre o salário base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB n. 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um incentivo mínimo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a contar da data de assinatura deste acordo coletivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A FMSC complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas dependências, para os empregados que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda ao teto previdenciário, por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Em caso de greve do INSS, quando do requerimento inicial de afastamento, havendo a comprovação de não pagamento do benefício previdenciário por este, deverá a FMSC antecipar o valor equivalente a um (01) salário-base por mês para os casos de acidente do trabalho e doença do trabalho e, de 50% (cinquenta por cento) do salário-base por mês para os casos de auxílio-doença.

Parágrafo Único: As antecipações serão ressarcidas tão logo o INSS creditar os valores iniciais do benefício ou serão deduzidas do complemento devido, na própria folha de pagamento ou, ainda, no caso de término do contrato de trabalho, na rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com o terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo Único: Dos valores pagos, autoriza-se a FMSC a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE
TRABALHO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido por ele.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho à FMSC, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Segundo: A FMSC não poderá reter a Carteira do Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido recibo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E
COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único: Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo, somente, ao empregado, departamento pessoal e os fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Prefeitura Municipal de Canoas o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho, com 06 (seis) meses ou mais, só terá validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que este tinha ciência da data, do local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, porquanto se obriga a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Torna-se nula as rescisões contratuais realizadas sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito, devendo comunicar a Diretoria Executiva da FMSC.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei n. 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem com até 01 (um) ano de serviço, acrescidos de 03 (três) dias por ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Com o intuito de preservar situação mais benéfica advinda do direito de indenização por tempo de serviço, até então, previsto na norma coletiva, aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e, ainda, que tenham entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de serviço à FMSC, será garantido um acréscimo de 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e a FMSC do pagamento do saldo de salário, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego (após o desligamento da instituição), solicitar o seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no término do expediente.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena



de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÕES

A FMSC em parceria com o SINDISAÚDE, apoiará a promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Os acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente da identidade, gênero, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que a FMSC se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante o contrato de trabalho, nos termos da CRFB/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS CASAIS HOMOAFETIVOS E FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Todos os direitos previstos no presente acordo coletivo, se aplicam, no que couber, aos casais em uniões homoafetivas e famílias monoparentais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante e que disponham (no mínimo) de mais de cinco (05) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e as reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou compensados. Não havendo compensação, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.


CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas, quando o afastamento for inferior ao período de 12 (doze) meses, as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO TRABALHO

A FMSC fica responsável pela instituição da Comissão Permanente de Gestão do Trabalho, por meio de portaria específica, com representação paritária de 05 (cinco) trabalhadores da FMSC e 05 (cinco) representantes da gestão. A representação dos trabalhadores será definida pelos sindicatos que representam as categorias do quadro permanente da FMSC e a representação da gestão municipal será indicada pelo presidente da FMSC. 

Parágrafo Único: A comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, podendo ter reuniões extraordinárias, conforme necessidade e avaliação de ambas as partes desta comissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL



Fica assegurada a eleição de 04 (quatro) delegados sindicais titulares, bem como seus suplentes para mandato de 02 (dois) anos com estabilidade, desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os delegados titulares serão liberados 02 (dois) dias por mês para o desempenho das atividades inerentes à função, garantida a integralidade da remuneração e benefícios.

Ainda, e nessa hipótese, sob encargo da entidade sindical, serão liberados para participarem de cursos e eventos promovidos pelo sindicato, mediante solicitação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo: Os delegados sindicais serão eleitos em assembleia geral dos empregados ou pelo processo de votação por meio de urnas ou por aclamação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A FMSC poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada visará compensar a inatividade ou a redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a carga horária semanal contratada.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação deste regime compensatório, as horas extraordinárias serão compensadas com o acréscimo previsto neste acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: Fica o empregador autorizado, bem como o empregado, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo terceiro: Por não se considerar tempo à disposição, não será computado como período extraordinário o que exceder à jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 05 (cinco) minutos previsto no § 1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o empregado público, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da instituição para exercer atividades particulares, incluindo alimentação, higiene pessoal e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A FMSC poderá adotar um sistema de banco de horas, mediante concordância do empregado (por escrito), no qual as horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal poderão ser compensadas dentro do prazo de sessenta

(60) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha ocorrido a compensação integral da jornada (consoante ao caput), o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o mesmo adicional previsto neste acordo.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá fornecer, sempre que solicitado, aos empregados informações sobre as horas prestadas, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática, ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspenderem a adoção de regime de compensação horária, desde que não haja crédito e nem débito de horas pelo empregado.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária, ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, até o limite de dois (02) dias consecutivos (desde que não haja prejuízo ao trabalho), devendo, para tanto, comunicar, previamente, a sua chefia imediata, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

Parágrafo Sexto: Fica definido que, para as atividades realizadas em projetos extras, de interesse da UBS e/ou Equipes e no controle social (conselhos locais e municipais) será considerada 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora de trabalho e para as atividades em multirões, campanhas e vacinas, projetos de interesse municipal e convocações da gestão será considerada 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora de trabalho, conforme estabelecido na Instrução Normativa 08 da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.



Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência a fim de excluir quaisquer dúvidas existentes.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a FMSC efetuará o pagamento de eventuais diferenças na próxima folha de pagamento.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação ou de seu interesse profissional, que digam respeito a sua atividade laboral na FMSC, mediante comprovação (por escrito) e por meio de certificado de participação, receberá o abono do ponto e o pagamento de remuneração integral. Nessa linha, será necessária a comunicação prévia à chefia da unidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para a organização interna do serviço, bem como autorização do diretor técnico da área e da diretoria da FMSC, de acordo com formulário padrão específico para tal finalidade existente na instituição.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias úteis por ano e ao fluxo criado pela FMSC, observando que não será permitida a liberação de mais de um profissional da mesma classe simultaneamente, na mesma unidade de saúde.

Parágrafo Segundo: Somente serão autorizadas as solicitações para participação de eventos externos em áreas afins ao trabalho do profissional.

Parágrafo Terceiro: O profissional solicitará liberação à chefia imediata da FMSC por meio de formulário específico e considerando o fluxo estabelecido em Instrução Normativa específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Os casos não previstos nesta norma serão analisados pela Diretoria Técnica e Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC, em conjunto com a Diretoria de Políticas e Ações em Saúde do Município de Canoas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias úteis, será garantido mais 05 (cinco) dias, compensável na forma prevista na cláusula que disciplina o regime de compensação ou considerado faltas sem garantia do recebimento de remuneração correspondente.

Parágrafo Sexto: A FMSC deverá responder à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de

repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro: Ao conceder férias aos seus empregados, a FMSC deverá pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da remuneração devida, no prazo acima disposto, facultará ao empregado o direito de solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, e atraso no pagamento destas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal em favor do empregado, limitado ao principal.

Parágrafo Quarto: No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, o empregador terá até o 05º (quinto) dia do início das férias para pagamento, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que o período aquisitivo de férias poderá ser fracionado conforme conveniência do empregado, não podendo ser diferente de 20 (vinte) + 10 (dez) ou 15 (quinze) + 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto: Fica garantido o direito às férias a todos os trabalhadores advindos da Administração Pública, por meio de contrato de transferência e/ou cedência, e o gozo das férias anteriores a este período, conforme ficha funcional da Administração Pública.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES

Os empregados do quadro permanente, ou em comissão, da FMSC poderão solicitar a liberação para fazer curso de graduação, quando regularmente matriculados. E, para tanto, terão abono de um (01) dia por semestre para a realização de provas finais, independentemente, do número de provas a que for submetido, devendo comunicar ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência e com a devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro: No caso de vestibular das provas do ENEM e ENAD haverá dispensa remunerada para a realização destas.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática do Banco de Horas, ajustada entre as partes para a realização de demais provas finais acima indicadas, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A FMSC concederá licença de 03 (três) dias aos seus empregados, após o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Primeiro: A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Região Metropolitana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 18 anos ou com deficiência de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de uma (01) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento por meio de atestado profissional contendo o horário de atendimento e o nome do atendido. Nessa situação, o empregado deverá, na saída e/ou no retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para o registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da saúde do filho ou idoso não poderá ultrapassar uma (01) carga horária diária por mês.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 04 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado por meio de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser observado o prazo 24 (vinte e quatro horas), após o retorno ao trabalho, para a entrega do comprovante ao empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo com patologia tida como deficiência na forma do artigo 2º da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, mediante comprovação por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em dobro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA SAQUE DO PIS / PASEP

A FMSC liberará os empregados por 1/2 (meio) dia de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas

agências bancárias. E, durante 01 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, mediante compensação, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

Parágrafo Único: No retorno, o funcionário deverá apresentar o comprovante de saque para fins de justificativa da referida liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado, será concedido uma licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos após o nascimento do filho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante terá prorrogada, por 180 (cento e oitenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por ocasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA PARA GRADUAÇÃO

Os empregados, quando regularmente matriculados em cursos de graduação da área afim à atividade exercida, poderão ter abono de 04 (quatro) horas semanais para atividades de estágios diurnos, mediante comprovação da inscrição regular em cursos da área da saúde, condicionada à autorização da chefia imediata, ratificação da diretoria executiva e compatibilidade com o fluxo da instituição, oportunidade em que deverão compensar estas horas, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a esta licença o funcionário que tiver completado 12 (doze) meses de efetivo exercício como trabalhador da FMSC, do quadro permanente ou em comissão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser liberados, simultaneamente, até o limite de 20% do quadro permanente por categoria profissional ou em comissão do local de lotação.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se ao empregado a utilização de horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária, ajustada entre as



partes, para a realização de demais provas finais acima indicadas, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do caput.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA – ELEIÇÕES

A FMSC estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral da CIPA ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional, mediante ofício, a relação dos eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES CLÍNICOS DE ADMISSÃO

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado serão pagos pela FMSC e efetuados nos locais determinados por esta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE – CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIA

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, devendo o médico do trabalho do SESMT verificar as atividades compatíveis com as recomendações do laudo/atestado entregue pela empregada. Ainda, será garantida a dispensa do horário de trabalho, pelo tempo necessário, para a realização de, no mínimo, 08 (oito) consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.



Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SESMT do empregador, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado e médico particular, ficando o mesmo obrigado a comunicar o



empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, oportunidade em que deverá comprovar tal fato por meio de atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno, conforme determinam as regras que serão cobradas no e-social.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá a FMSC expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do artigo 336 do Decreto 3048/99.

Parágrafo Primeiro: Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá esta comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia à Direção Executiva da FMSC, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único: A FMSC permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo ao empregador, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao ponto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA



Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos salariais ao empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A FMSC encaminhará ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento.


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS

A FMSC se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que, expressamente, autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 02% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COTA NEGOCIAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, bem como pelas disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo SINDISAUDE/RS junto ao Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), o empregador procederá ao desconto de valor correspondente a 1/2 (meio) dia do salário básico de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negociada, no salário de competência do mês setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O presente desconto é realizado em razão de o sindicato representar toda a categoria, e não somente aos seus associados, ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no artigo 514 da CLT.



Parágrafo Segundo: Ficam isentos da quota negocial, ora prevista, os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no artigo 579 da CLT referente ao ano de 2022.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante guias ou recibos próprios, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com a indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 02% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à quota negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SINDISAUDE/RS, no período de dez (10) dias, conforme deliberado em assembleia.

Parágrafo Sexto: Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se a Fundação acordante de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo de trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas



existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A FMSC deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho ora firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Mediante provocação de qualquer das acordantes, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas na data-base de 2023, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ser revisadas.



JULIO CESAR JESIEN

Presidente

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

Caroline S. Fraga Pereira
Diretor Presidente
Matrícula: 2672



CAROLINE SCHIRMER FRAGA PEREIRA

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS